

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 50/AMLURB/2016**

**PROCESSO SEI nº 8310.2017/0000042-7**

**CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.**

**CONTRATADA:** Cooperativa de Trabalho de Coleta, Triagem, Produção e Comercialização de Materiais Recicláveis de São Paulo – Cooper Vira Lata.

**OBJETO CONTRATUAL:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a ser coletados em domicílios situados no Distrito de Ananguera e Perus.

**OBJETO DESTE TERMO:** Prorrogação do Prazo Contratual, Alteração de Cláusulas e Renegociação conforme Decreto nº 57.580/2017.

**VALOR DESTE TERMO:** R\$ 37.193,94 (trinta e sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 81.10.15.452.3005.6006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, nesta Capital, na sede da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, localizada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, presentes, de um lado **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, representada por seu Chefe de Gabinete **CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA**, a seguir simplesmente denominada Contratante, e de outro lado, a **Cooperativa de Trabalho de Coleta, Triagem, Produção e Comercialização de Materiais Recicláveis de São Paulo – Cooper Vira Lata – CNPJ sob nº 09.209.218/0001-25** situada nesta Capital, na Rua Nella Murari Rosa, nº 40, Raposa Tavares, São Paulo, por seus Representantes, Diretor Presidente Sr. **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS**, portador do RG nº 20.968.134-2 e inscrita no CPF sob o nº 114.931.728-08 e Diretor Tesoureiro Sr. **JOÃO DE OLIVEIRA ALEXANDRE**, portador do RG nº 23.955.534-x e inscrita no CPF sob o nº 161.168.968-63 doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado Processo SEI nº 8310.2017/0000042-7, as partes aditam o Contrato nº 50/AMLURB/2016, para fazer constar as seguintes alterações:

**CLAÚSULA PRIMEIRA**

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 50/AMLURB/16, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/12/2017.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 50/AMLURB/2016**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR CONTRATUAL**

O valor principal (P0) do contrato a ser considerado para o período prorrogado será de **R\$ 37.193,94** (trinta e sete mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**NOVA REDAÇÃO ÀS CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.2.** Os eventos/viagens deverão obedecer às legislações vigentes sobre Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva e Educação Ambiental, que deverão ser mediados pelos agentes ambientais/catadores. Essas diretrizes são oriundas da **LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010**, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), onde ambas dispõem sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.7.** Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** os Relatórios Diários das Atividades que integrarão a prestação de contas, conforme **ANEXO III**. E semanalmente dos roteiros e tickets de pesagem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.6.** Disponibilizar à **CONTRATADA** veículo (s) com motorista (s), exclusivamente para a coleta domiciliar, com vistas ao cumprimento e execução do roteiro nos Distritos definidos por AMLURB, que encontra-se no ANEXO I – Plano de Trabalho.

**7.8.** Ajustar o **Plano de Trabalho**, Sempre que houver necessidade de adequações ajustes ou modificações substanciais.



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 50/AMLURB/2016**

7.12. Exclusão deste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE**

10.4. A **CONTRATANTE** aplicará advertências à **CONTRATADA** pelo descumprimento das exigências elencadas no **ANEXO I – Plano de Trabalho**. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à **CONTRATADA**, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

- I. Penalidades Leves: 5,00% (cinco por cento);
- II. Penalidades Médias: 10,00% (dez por cento);
- III. Penalidades Graves: 15,00% (quinze por cento);
- IV. Penalidades Gravíssimas: 20,00% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1.3. Quando da aplicação de 03 (três) multas dentro do período do contrato;

12.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. Para fins do constante no subitem 12.1.3., corresponde ao período de vigência do presente contrato, com início na data da assinatura da Ordem de Serviço.

12.4. Na hipótese de rescisão, os valores devidos à **CONTRATADA**, referente aos serviços prestados, serão retidos, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes de eventos motivadores do rompimento contratual, até o limite do prejuízo causado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato será corrigido anualmente, tendo como índice de correção equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA**

**INCLUSÃO DE ANTICORRUPÇÃO.**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 50/AMLURB/2016**

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

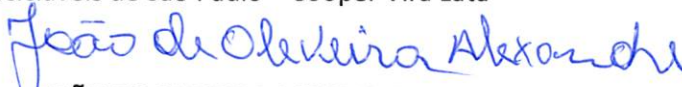
São Paulo, 30 de novembro de 2017.

  
**CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE  
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana  
AMLURB



  
**LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS**  
DIRETOR PRESIDENTE

Cooperativa de Trabalho de Coleta, Triagem, Produção e Comercialização de Materiais Recicláveis de São Paulo – Cooper Vira Lata


  
**JOÃO DE OLIVEIRA ALEXANDRE**

DIRETOR TESOUREIRO

Cooperativa de Trabalho de Coleta, Triagem, Produção e Comercialização de Materiais Recicláveis de São Paulo – Cooper Vira Lata

**Testemunhas**

Nome:   
RG.: 49438 891 - X

Nome:   
RG.: 33-649.690-1